

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E
LIMPEZA NO ÂMBITO DO PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”**

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO
PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Definição do Preço Base.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 4. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
<i>Subsecção I - Disposições Gerais.....</i>	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	5
Cláusula 6. ^a - Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	6
Cláusula 7. ^a - Disponibilização dos Bens.....	6
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias.....	7
Cláusula 9. ^a - Prazo do Fornecimento.....	7
<i>Subsecção II - Dever de Sigilo.....</i>	7
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	8
Cláusula 12. ^a - Proteção de dados.....	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	9
Cláusula 13. ^a - Levantamento dos Bens.....	9
Cláusula 14. ^a - Emissão de “Vales”.....	9
Cláusula 15. ^a - Gestor do Contrato.....	9
Cláusula 16. ^a - Preço Contratual.....	10
Cláusula 17. ^a - Condições de Pagamento.....	11
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	11
Cláusula 18. ^a - Penalidades.....	11
Cláusula 19. ^a - Força Maior.....	12
Cláusula 20. ^a - Extinção e Resolução do Contrato.....	13
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO.....	13
Cláusula 21. ^a - Caução.....	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 22. ^a - Foro.....	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual.....	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e Notificações.....	14
Cláusula 24. ^a - Contagem dos Prazos.....	14
Cláusula 25. ^a - Legislação Aplicável.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
Cláusula 29. ^a – Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência.....	15

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1- Foi determinado pelo Município de Óbidos, através do Despacho 21/PRE/2020, a implementação do Programa de Apoio “Óbidos + Próximo” com o objetivo de atuar a favor dos mais vulneráveis, atenuar a pobreza e a exclusão social dos munícipes face as atuais circunstâncias e que prevê a atribuição de apoios a famílias carenciadas do Concelho de Óbidos que, face a causa/efeito da pandemia, se debatem com problemas de carência económica, motivada essencialmente pela ausência de rendimentos, trabalho e/ou desemprego.

Uma das medidas previstas, nomeadamente o apoio alimentar e operacionalizada através da atribuição de um vale para aquisição exclusiva de bens alimentares, artigos de limpeza e higiene, prolongando-se este apoio até final do presente ano.

2 – Em face do exposto, o presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***Fornecimento em contínuo de Produtos Alimentares, Higiene e Limpeza***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Definição do Preço Base

1 – Nos termos do n.º3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **10.000,00 € (dez mil euros)**.



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO

PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

2 – A fixação do preço base resulta das antecedentes aquisições efetuadas em Abril e Maio de 2020, a título excecional no âmbito da pandemia por doença COVID-19, das previsíveis candidaturas ao Programa em causa e ao valor do apoio definido por agregado familiar, que corresponde a 80€ por adulto e 50€ quando idade inferior a 12 anos.

3 - Os valores indicados na presente cláusula já incluem o IVA às taxas legais em vigor.

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO
PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a)** Disponibilização dos bens identificados no presente caderno de encargos, no prazo estabelecido na proposta adjudicada;
- b)** Entrega dos bens em perfeitas condições, quer em termos de higiene, segurança e validade;
- c)** Garantir a conformidade dos bens fornecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam;
- d)** Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.
- e)** É da responsabilidade da entidade adjudicatária a verificação da conformidade do “Vale” emitido e entregue ao beneficiário pela entidade adjudicante;
- f)** É obrigatório que cada fatura subjacente ao presente procedimento venha acompanhada com o “Vale” original devidamente assinado pelo respetivo beneficiário.

- g) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- h) Não alterar as condições de fornecimento;
- i) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos bens.

Cláusula 6.ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar aos beneficiários dos “Vales” os bens objeto do contrato com as características e especificações previstas no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.ª - Disponibilização dos Bens

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 2 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante/beneficiário por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

3 - A entrega dos bens objeto do contrato, por parte da entidade adjudicatária, será efetuada diretamente ao beneficiário, mediante apresentação previa de “Vales”, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade daqueles para o beneficiário, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

4 - Os bens a fornecer ao beneficiário não poderão ultrapassar o valor do respetivo vale.

Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

Quando os bens fornecidos ao beneficiário não se encontrarem em perfeitas condições de higiene, segurança, validade ou existirem defeitos, discrepâncias com as características e especificações definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

Cláusula 9ª - Prazo do Fornecimento

1 - O contrato de ***Fornecimento em contínuo de Produtos Alimentares, Higiene e Limpeza*** **vigora até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data da sua celebração e notificação da publicitação no portal dos contratos *públicos*.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o valor contratual;
- b) Atingir o prazo do contrato;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

3 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade da necessidade dos bens, a entidade adjudicante só suportará as despesas das quantidades efetivamente fornecidas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO

PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a – Proteção de dados

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO

PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 13.ª - Levantamento dos Bens

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicante a atribuição de vales aos beneficiários da presente medida do “Apoio Alimentar”, sendo da responsabilidade dos beneficiários o levantamento dos bens na entidade adjudicatária.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a entidade adjudicante, durante a vigência do presente contrato, suspender o levantamento dos bens pelos beneficiários, e ser a entidade adjudicante a efetuar o levantamento dos bens nas instalações da entidade adjudicatária.

Cláusula 14.ª - Emissão de “Vales”

1 - É obrigação da entidade adjudicante avisar a entidade adjudicatária, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, da data prevista da suspensão da emissão dos “Vales”.

2 - É da responsabilidade da entidade adjudicante a verificação prévia da legitimidade dos beneficiários a quem será emitido o respetivo “Vale”.

3 - O “Vale” referido no número anterior deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao número do processo e da candidatura aprovada, devendo o “Vale” estar assinado pelo Sr. Presidente ou seu substituto legal.



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO

PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

São considerados inválidos os “Vales” que não estejam em conformidade com previsto na presente cláusula.

5- Na emissão do Vale a entidade adjudicante define o seu prazo de validade, devendo por conseguinte informar a entidade adjudicatária dos voucher emitidos e respetivas datas de validade.

Cláusula 15.ª - Gestor do Contrato

1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste a Técnica Superior Lara Dias e nas suas faltas e impedimentos a Assistente Técnica Vânia Salvador, tendo sido ainda nomeada a Técnica Superior Vanessa Pacheco para verificação dos pagamentos das faturas emitidas pela entidade adjudicatária.

2 - O adjudicatário deverá nomear um interlocutor, que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.ª - Preço Contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar à

entidade adjudicatária **até ao valor máximo de 10.000,00€, valor que já inclui o IVA às taxas legais em vigor.**

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, registadas, patentes ou licenças.

3 - Atendendo à imprevisibilidade da necessidade da aquisição dos bens, a entidade adjudicante **só suportará as despesas dos bens efetivamente entregues**, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 17.ª - Condições de Pagamento

1 - Propõe-se superiormente que, o Município de Óbidos pague ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens objeto do contrato e a assinatura do respetivo auto de receção.

Caso esteja em causa a garantia da disponibilização, por parte do operador económico, dos bens identificados nas peças do procedimento, a entidade adjudicante poderá efetuar adiantamentos do preço com dispensa dos pressupostos previstos no artigo 292.º do CCP, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 - **Só serão consideradas devidas as faturas que se fizerem acompanhar do “Vale” original**, sendo imprescindível que todas façam referência ao número de compromisso.

3 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª - Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Óbidos pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 19.ª - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO

PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª - Extinção e Resolução do Contrato

O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 21.ª - Caução

Considera-se que, face ao valor do preço contratual ser inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88.º do CCP.

ÓBIDOS
M U N I C Í P I O
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO
PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª - Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 25.ª - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Comunicações e Notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Legislação Aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, e demais legislação aplicável em vigor.



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO

PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES, HIGIENE E LIMPEZA NO ÂMBITO DO
PROGRAMA “ÓBIDOS + PRÓXIMO ”

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 29.^a – Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão se os termos ou condições os ultrapassem.

a) Preço base:

Limite máximo: **10.000,00€ , valor já com IVA incluído a taxa de 23%**

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 29.^a.